



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 468

Cria & 3o. ao art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 27 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1o. Fica criado o & 3o. ao art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

"& 3o. As sessões ordinárias das quintas-feiras poderão ser suspensas, em caráter excepcional, por ato da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 24 horas.

I - As excepcionalidades previstas neste parágrafo, serão definidas pela Mesa Diretora, considerando as condições para a realização das sessões ordinárias.

II - No caso de suspensão, as inscrições para o Grande Expediente serão automaticamente transferidas para a primeira sessão ordinária subsequente."

Art. 2o. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 22 de agosto de 1997.

Mário Sérgio Battistello,
Presidente.